RESOLUÇÃO Nº 017, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Cria a Frente Parlamentar da Agricultura Familiar no Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criada a Frente Parlamentar da Agricultura Familiar no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, com o objetivo de promover e fortalecer a agricultura familiar no município, nos moldes da Resolução Nº 15, de 02 de outubro de 2025.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Frente Parlamentar será composta pelos seguintes vereadores:

I – Presidente :Vereador André do Sindicato – (PT)
II – Vice-presidente: Vereador Jair Alves de Oliveira – (PL)
III – Secretário: Claudiomir Rodrigues – (RPB)
IV – Membro: Vereador Joaldo Santos de Souza –(PP)
V – Membro: Vereador Presidente Adalto Ferreira da Silva – (UNIÃO BRASIL)

D: 254483 e CRC: 3A4651B6

Art. 3º. A Frente Parlamentar terá como atribuições:

I – propor políticas públicas que promovam o desenvolvimento da agricultura familiar;
II – articular com órgãos municipais, estaduais e federais ações que beneficiem os agricultores familiares;
III – realizar audiências públicas, seminários e encontros para debater temas relacionados à agricultura familiar;
IV – fomentar a inclusão dos produtos da agricultura familiar nas compras institucionais;
V – buscar parcerias para capacitação e assistência técnica aos agricultores familiares;
VI – promover a sustentabilidade e a preservação ambiental nas atividades agrícolas familiares.

Art.4º. A criação e o funcionamento da Frente Parlamentar da Agricultura Familiar seguirão integralmente os parâmetros, normas e diretrizes estabelecidos na Resolução nº 015, de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, estrutura e atuação das frentes parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 5º. A Frente Parlamentar da Agricultura Familiar funcionará por tempo indeterminado, podendo ser extinta por deliberação da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 27 de outubro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

D: 254483 e CRC: 3A4651B6

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**Nº 017/CMNM/2025**	**29/10/2025**

ID: **254483**
CRC: **3A4651B6**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LARISSA SILVA SODRE VEDA**
Criação: **29/10/2025 10:55:29** Finalização: **29/10/2025 10:57:21**

Processo Documento

MD5: **01ED40809F36FBC2DB9F64444A396CCB**

SHA256: **885077A731FC0D67105D492DB754CA337E40F0018444027ED66E3750B56631AE**

Súmula/Objeto:

Cria a Frente Parlamentar da Agricultura Familiar no Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	29/10/2025 10:57:14

ASSUNTOS

RESOLUÇÃO	29/10/2025 10:56:05

CIENTES

JAIR ALVES DE OLIVEIRA	29/10/2025 11:01:30
CLAUDIOMIR RODRIGUES	29/10/2025 13:05:15
ANDRE LUIZ BAIER	03/11/2025 08:27:32
JOALDO SANTOS DE SOUZA	03/11/2025 09:41:21

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	29/10/2025 10:57:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 254483 e o CRC 3A4651B6.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 017, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Cria a Frente Parlamentar da Agricultura Familiar no Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criada a Frente Parlamentar da Agricultura Familiar no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, com o objetivo de promover e fortalecer a agricultura familiar no município, nos moldes da Resolução Nº 15, de 02 de outubro de 2025.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Frente Parlamentar será composta pelos seguintes vereadores:

I – Presidente :Vereador André do Sindicato – (PT)
II – Vice-presidente: Vereador Jair Alves de Oliveira – (PL)
III – Secretário: Claudiomir Rodrigues – (RPB)
IV – Membro: Vereador Joaldo Santos de Souza –(PP)
V – Membro: Vereador Presidente Adalto Ferreira da Silva – (UNIÃO BRASIL)

Art. 3º. A Frente Parlamentar terá como atribuições:

I – propor políticas públicas que promovam o desenvolvimento da agricultura familiar;
II – articular com órgãos municipais, estaduais e federais ações que beneficiem os agricultores familiares;
III – realizar audiências públicas, seminários e encontros para debater temas relacionados à agricultura familiar;
IV – fomentar a inclusão dos produtos da agricultura familiar nas compras institucionais;
V – buscar parcerias para capacitação e assistência técnica aos agricultores familiares;
VI – promover a sustentabilidade e a preservação ambiental nas atividades agrícolas familiares.

Art.4º. A criação e o funcionamento da Frente Parlamentar da Agricultura Familiar seguirão integralmente os parâmetros, normas e diretrizes estabelecidos na Resolução nº 015, de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, estrutura e atuação das frentes parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 5º. A Frente Parlamentar da Agricultura Familiar funcionará por tempo indeterminado, podendo ser extinta por deliberação da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 29 de outubro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

Presidente da CMNM

Publicado por:
Larissa Silva Sodré
Código Identificador:2A19E5DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/10/2025. Edição 4099
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/